Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.335, de 15 de dezembro de 1.992.

"Estabelece critérios para a distribuição de moradias nos programas municipais de habitação popular e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga e sanciona a seguinte lei

Artigo 1º - Nos programas de habitação popular, quando ocorrer a distribuição das unidades pela prefeitura, será adotado o critério de sorteio, obedecida a ordem de inscrição dos candidatos selecionados.

$ 1º - A data, bemcomo local e horário, serão designados pela prefeitura, devendo os candidatos habilitados serem notificados pessoalmente do evento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

$ 2º - A Prefeitura fará publicar a relação de todos os candidatos habilitados até 30 (trinta) dias antes da realização do sorteio.

Artigo 2º - Qualquer munícipe poderá impetrar recurso no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação da relação dos candidatos habilitados.

Parágrafo Único - A petição devidamente fundamentada, será encaminhada ao Prefeito Municipal que decidirá em 5 (cinco) dias, devendo o ato ser publicado mediante a afixação de cópia da decisão no local de costume da Prefeitura

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade., SP., 15 de dezembro de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo